



CONVÊNIO nº 006/2023

Livro 01/2023, às fls.03v.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O BANCO BRADESCO S.A.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, portadora do RG nº 44140273/SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 345.474.428-86 e **JORGE LUIZ CARDOUZO**, portador do RG nº 56472134/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do **Processo Administrativo Nº 210/1087/2023**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **concessão de empréstimos consignados**, pelo BANCO BRADESCO S.A., sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação, conforme disposto no Processo Administrativo nº 210/1087/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA FME

São compromissos da FME: A) Proceder às averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecidas as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal Nº 10.620/09; B) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BANCO**; C) Autorizar mensalmente, o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos concedidos pelo **BANCO**, aos servidores da **FME**; D) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste termo; E) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **FME** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não caberá à **FME** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor, com a devida autorização do Presidente da **FME**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO BANCO

São compromissos do **BANCO**: A) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados; B) Atender, sempre que requisitado, aos servidores públicos nas



suas necessidades, disponibilizando pessoal e agência, para o bom atendimento e desempenho dos serviços; C) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; D) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; E) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; F) Submeter documentação elencada no art. 3º do Decreto N° 10.605/09, à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de comprovar o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; G) Abster-se de consulta de cadastro pessoal de servidores, como condição para disponibilização dos seus produtos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento da alínea A da presente cláusula, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência do descumprimento dentro do período de 12 (doze) meses, implicará no descredenciamento do **BANCO**, e consequente rescisão unilateral do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela **FME**. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha, não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores da **FME**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito e unilateralmente por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já que tal rescisão não prejudicará os servidores da **FME** beneficiários dos produtos objetos deste Termo, até o final de sua vigência. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente convênio poderá ser rescindido em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal N° 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá ao Responsável pelo Setor de Folha de Pagamento/**FME**, **Sr. Edmilson Vicente Alves**, Matrícula 232.361-6, responder administrativamente pela gestão do presente Termo e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Jorge Luiz Ferraz Ferreira**, Assessor, Matrícula 238.026-6 e **Adriana Guimarães Ladeira dos Santos**, Agente de Administração Educacional, Matrícula n° 234.880-3, ambas lotadas na Superintendência de Gestão de Pessoas/**FME**, de todas as fases da execução do objeto conveniado, sem prejuízo da obrigação referente ao **BANCO** de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação ao cumprimento do objeto e dos demais termos do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente Termo, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados, seja de que forma for sem a anuência dos envolvidos.



CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Termo poderá ser a qualquer tempo, denunciado por quaisquer partes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica acordado que nesta hipótese de denúncia, as partes se obrigam a quitar os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes, além de outros elementos porventura fornecidos, antes ou durante a execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação deste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal A Tribuna – Atos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Obriga-se o BANCO, por si e seus representantes legais, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Acordo e elege o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL

Na forma prevista no art. 39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do Art. 116, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 09 de outubro de 2023.

X

UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Ubirajara Bento Marques
Presidente da FME
Port. 119/23
Mat. 238027-4

JORGE LUIS

CARDOUZO:4
8163376953

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS
CARDOUZO:48163376953
Dados: 2023.11.28
09:21:59 -03'00'

MICHELLE DE
MELLO SOUZA
DUARTE CPF:
345.474.428-86

Assinado de forma digital
por MICHELLE DE MELLO
SOUZA DUARTE CPF:
345.474.428-86
Dados: 2023.11.28
08:47:23 -03'00'

X

BANCO BRADESCO S.A.

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº: _____

2 _____

CPF Nº: _____



ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO LETIVO 2024

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 1º ao 9º Ano de Escolaridade

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | TOTAL DIAS | | | |
|-------------------------------|--------|--------|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|------------|---|----|----|
| JAN | O | Q | O | O | O | S | D | O | Q | O | O | O | O | S | D | O | Q | O | O | O | S | D | O | Q | O | O | O | S | D | O | Q | O | O | O | 13 |
| FEV | CAP UE | CAP CI | S | D | O | O | O | R | S | D | R | F | R | R | R | S | D | O | O | O | O | S | D | O | O | O | O | S | D | O | O | O | O | 13 | |
| MAR | S | D | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 20 | |
| ABR | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 21 | |
| MAM | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 20 | |
| JUN | S | D | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 19 | |
| JUL | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 9 | |
| Total 1º Semestre: 102 DIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AGO | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 2 |
| SET | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 22 |
| OUT | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 21 |
| NOV | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 22 |
| DEZ | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | O | 15 |
| Total 2º Semestre: 102 DIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total do ano letivo: 204 DIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

LEGENDA

- Início do semestre letivo
- ← Término do semestre letivo
- SI - Sábado Letivo
- CAP UE - Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação
- CAP CI - Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo
- @ - Prazo final do lançamento dos resultados do CAPCI
- ☼ - Férias escolares
- FC - Formação Continuada
- F - Feriado
- R - Recesso

FERIADOS

- 13/02 - Carnaval
- 29/03 - Páscoa de Cristo
- 23/04 - Dia de São Jorge
- 01/05 - Dia do Trabalho
- 30/05 - Corpus Christi
- 24/06 - Dia de São João
- 15/10 - Dia do Professor
- 15/11 - Proclamação da república
- 20/11 - Consciência Negra
- 25/12 - Natal

| PERÍODOS | INÍCIO E TÉRMINO DOS PERÍODOS | DATAS DE CAPCI |
|--------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 1º Semestre | | |
| 1º Período: 60 Dias Letivos | 05/02 a 24/04 | 1º CAP CI 24/04 |
| 2º Período: 52 Dias Letivos | 25/04 a 26/07 | 1º CAP CI 03/07 |
| 2º Semestre | | |
| 1º Período: 57 Dias Letivos | 29/07 a 02/10 | 1º CAP CI 02/10 |
| 2º Período: 55 Dias Letivos | 03/10 a 20/12 | 2º CAP CI 11/12 |

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO SUAD n.º: 121/2023; INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2018; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lefe Emergências Médicas LTDA; OBJETIVO: Renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 32/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de 01 (uma) ambulância do tipo avançada, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, na unidade HMCT – Hospital Municipal Carlos Torteley, bem com o seu reajuste.
VALOR: R\$ 369.746,16 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Natureza das Despesas: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.600.50; Nota de Empenho: 000961/2023; **PRAZO:** Fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de dezembro de 2023, totalizando o prazo de vigência em 72 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 40, XI, e 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º. 200/3396/2016; **ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 308/2023**

PROCESSOS: 210/11646/2022 e 9900037449/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato n.º 308/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a MENCHINI CONTINENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.486.551/0001-17, como CONTRATADA. OBJETIVO: Aquisição de material de múltiplas linguagens de dança (1ª retirada). PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 108.541,20 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos). VERBA: Naturezas das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070; Fonte: 1.501.00; Notas de Empenho: 001912/2023, 001913/2023 e 001915/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decretos Municipais n.º 9.614/2005, n.º 9.642/2005 e n.º 10.005/2006. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2023.
PORTARIA Nº 936/FME/2023
 Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 308/2023.
OBJETO: Aquisição de material de múltiplas linguagens de dança (1ª retirada). GESTORA: Greyce Kelly Fernandes de Almeida, Matrícula: 236167-3. Cargo: Pedagoga. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. FISCALIS: 1) Guilherme Fani Oliveira Machado da Costa, Matrícula n.º 237.984-5. Cargo: Bibliotecário. Lotação: Subsecretaria de Políticas Educacionais Transversais/SME. 2) Glaura Cristina Oliveira Braga, Matrícula n.º 233.940-6. Cargo: Professora I. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. PARTES: FME e MENCHINI CONTINENTAL LTDA. FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 11.950/2015. PROCESSOS: 210/11646/2022 e 9900037449/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2023

PROCESSO: 210/1087/2023. INSTRUMENTO: Termo de Convênio n.º 006/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, o BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12. OBJETIVO: Concessão de empréstimos consignados, pelo BRADESCO, sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação. PRAZO: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO: Art.116 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023.
PORTARIA Nº 934/FME/2023
 Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio n.º 006/2023.
OBJETO: Concessão de empréstimos consignados, pelo BRADESCO, sob condições especiais, aos servidores da Fundação Municipal de Educação. GESTOR: Edmilson Vicente Alves, Matrícula n.º 232.361-6. Lotação: Folha de Pagamento/FME. FISCALIS: 1) Jorge Luiz Ferraz Ferreira, Matrícula n.º 238.026-6. Cargo: Assessor. Lotação: Superintendência de Gestão de Pessoas/FME. 2) Adriana Guimarães Ladeira dos Santos,



Matrícula nº 234.880-3. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Superintendência de Gestão de Pessoas/FME. PARTES: FME e BANCO BRADESCO S.A. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 210/1087/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2023

PROCESSO: 210/11192/2022. INSTRUMENTO: Termo de Convênio nº 007/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONCEDENTE, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, como CONVENIENTE, e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, como INTERVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09. OBJETO: Instituição do Projeto de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação no âmbito do Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para Valorização e Recomposição das Aprendizagens (P.A.L.A.V.R.A.) / Programa de Aprendizagem Intensiva (P.A.I.), em parceria com a Fundação Euclides da Cunha e com a Universidade Federal Fluminense. VALOR TOTAL: R\$ 6.910.298,97 (seis milhões, novecentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. FUNDAMENTO: Art.116 da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2023.

PORTARIA Nº 935/FME/2023

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Convênio nº 007/2023.

OBJETO: Instituição do Projeto de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação no âmbito do Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para Valorização e Recomposição das Aprendizagens (P.A.L.A.V.R.A.) / Programa de Aprendizagem Intensiva (P.A.I.), em parceria com a Fundação Euclides da Cunha e com a Universidade Federal Fluminense. GESTORA: Ana Lucia Tarouquella Schilke. Matrícula nº 1246.638-0. Cargo: Subsecretária. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. FISCAIS: 1) Giselle Mendes dos Santos. Matrícula nº 11235.367-0. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Gestão Escolar/SME. 2) Rosana Ribeiro. Matrícula nº 11232.936-5. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. PARTES: FME, FEC e UFF. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 210/11192/2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023
COMUNICADO OFICIAL Nº 01**

A Fundação Pública Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense – COSEAC/UFF, torna públicas as seguintes alterações no Edital:

- Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** nos quadros dos subitens 2.1 e 2.2, conforme segue:

2.1 (...)

| Cargo | Nível de Formação | Carga horária a Semanal | TIPO DE VAGAS | | | Total |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------|--------------------|--|---|-------|
| | | | Ampla Concorrência | Vaga Reservada a Pessoas com Deficiência | Vaga Reservada a Negros (Pretos e Pardos) | |
| Agente de Coordenação de Turno | Médio | 40 h | 2 | 1 | 1 | 4 |

2.2 (...)

| Cargo | Vencimento Inicial | Alimentação | Transporte |
|--------------------------------|--------------------|-------------|------------|
| Agente de Coordenação de Turno | R\$2.020,11 | R\$528,46 | R\$225,72 |

- Alteração do cronograma do subitem 4.2.10, que passa a ter a seguinte redação:
4.2.10 O Resultado do Recurso previsto no subitem 4.2.9 será divulgado no dia **17 janeiro de 2024, a partir das 17 horas, no endereço eletrônico do concurso.**
- Alteração do cronograma dos subitens 4.6.1 e 4.6.3, que passa a ter a seguinte redação:
4.6.1 No dia **7 de fevereiro de 2024, a partir das 17 horas**, será disponibilizado no endereço eletrônico do concurso, o Cartão de Confirmação de Inscrição - CCI - do candidato. Neste cartão constará a data, o horário e o local de realização da prova objetiva, bem como os dados pessoais, o número de inscrição, o tipo de vaga e a condição especial solicitada pelo candidato, quando for o caso.
 (...)
- É obrigação do candidato conferir as informações contidas no CCI e, caso haja divergência nos dados, o candidato deverá encaminhar mensagem para o correio eletrônico <concursoeducacao@id.uff.br>, até às 17 horas do dia **8 de fevereiro de 2024.**
- Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** no quadro do subitem 5.1.3, conforme segue:

| Cargo | Nº de questões | Tópicos | Número de questões de cada tópico |
|--------------------------------|----------------|--|--|
| Agente de Coordenação de Turno | 50 | Conhecimentos Específicos Língua Portuguesa Lei Orgânica do Município de Niterói Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói | 20 questões 10 questões 10 questões 10 questões |

- Alteração do subitem 5.2.1, para inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno**, que passa a ter a seguinte redação:
5.2.1 Os Candidatos inscritos para os cargos de Nível Médio (Agente de Administração Educacional, Agente de Coordenação de Turno, Professor I, Professor I de Apoio Educacional Especializado) farão a Prova Objetiva no dia **25 de fevereiro de 2024**, no turno matutino, com início às **9 (nove) horas**. Os Candidatos deverão apresentar-se ao local de realização da Prova Objetiva às 8 horas, sendo sua entrada permitida até às 8 horas e 40 minutos. O tempo para o Candidato realizar a prova será, no mínimo, de **1 hora e 30 minutos**, e no máximo, de **4 horas**.
- Alteração do subitem 7.2, para inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno**, que passa a ter a seguinte redação:
7.2 A Nota Final (NF) dos candidatos não eliminados do Concurso Público, para os cargos de Agente de Administração Escolar e Agente de Coordenação de Turno, será a soma dos pontos obtidos pelo candidato na Etapa I - Prova Objetiva.
 NF = PO

Onde:

NF – Nota Final

PO – Pontuação da Prova Objetiva

- Inclusão do cargo de **Agente de Coordenação de Turno** no Anexo I – Atribuições e Requisitos dos Cargos, conforme segue:

AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Cuida da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspeciona o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos. Presta apoio às atividades pedagógicas na unidade escolar; controla as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída da escola, acompanhando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- zelar pela segurança dos alunos, em especial nas dependências da unidade escolar;
- supervisionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- orientar alunos quanto às regras, procedimentos, regimento e regulamento da escola;